Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

2066/2023
Nº do Processo

NOME Ricardo Campos Passos
ESPÉCIE Ofício nº 307/2023
DATA 28/09/23
ASSUNTO Cientificação de matéria - requerimentos

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	28/09/23	Subdiretor legislativo
Subdiretoria legislativa	28/09/23	Presidente
Presidente	28/09/23	Arquivo

PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRA.
Protocolo Nº 2066
28 SET 2023
Assinatura:

OFÍCIO Nº 307/2023

Piraí, 27 de setembro de 2023.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 2066
Rubrica Fls. 02

Exmo. Senhor Presidente

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento aprovado pelo Plenário deste Poder Legislativo, conforme abaixo discriminado:

Requerimento nº 136/2023

Autor: **Luiz Fernando Colucci Júnior**

Objeto: Solicita informações sobre recurso ou subsídio para regulamentação do piso Nacional da Enfermagem.

Considerações:

Submetido o Requerimento à SMS, segue anexo Ofício 695/2023 da referida secretaria em resposta ao que restou proposto.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.

SMS - PIRAÍ - RJ
Processo nº 14345/2023-01
Rubri Fls 05
SUS Sistema Único de Saúde

Piraí, 20 de setembro de 2023.

Ofício/PI/SMS nº 695/2023
Assunto: Requerimento n° 136 de 2023 da Câmara Municipal
Ref.: Memorando SMG nº 425/2023

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 2066
Rubrica Fls 03

Ilustríssimo Senhor
Kleber Luis de Souza
DD. Secretário Municipal de Governo de Piraí
Nesta.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para responder os termos do Requerimento n° 136 de 2023, de autoria do Ilustre Vereador Luiz Fernando Colucci Junior, encaminhado a esta Secretaria de Saúde, por meio do Memorando n° 425/2023, contido no Processo Administrativo PMP nº 14.345/2023, cujo teor questiona se foi recebido algum recurso financeiro, estadual ou federal para o piso da enfermagem, bem como, sobre a previsão de envio de proposta à Câmara Municipal para apreciação.

Inicialmente, cabe informar que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que substitui a Portaria GM/MS nº 597, de 2023 e estabelece novos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre as transferências referentes ao exercício de 2023, em especial para os meses de maio, junho, julho e agosto, cujo montante, definido na referida portaria, já foi transferido pelo Fundo Nacional de Saúde à conta específica do Fundo Municipal de Saúde.

Por oportuno, cabe informar que o Poder Executivo já submeteu projetos de leis específicos ao Poder Legislativo Municipal, a fim de viabilizar o pagamento da complementação do piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, tanto do quadro próprio, como do Hospital Flávio Leal. Para tanto, já foram aprovadas as Leis Municipais nº 1.713 e nº 1.714, de 2023, para dar concretude ao pagamento.

A título de esclarecimento, segue um breve histórico sobre a questão. O piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 124 de 14 de julho de 2022, acrescentando os §§ 12 e 13 ao art. 198, da Constituição Federal, estabelecendo a necessidade de Lei federal para confirmação do piso e garantindo aos entes públicos, prazo até o final de 2022, para adequação à nova Lei.

Nesse sentido foi aprovada a Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 instituiu o Piso Nacional R$ 4.750,00 para enfermeiros, 70% desse valor para técnicos de enfermagem, e 50% para parteiras e auxiliares de enfermagem.

Entretanto, par e passo, a Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde), confederação sindical propôs AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – **ADI 7222**, no Supremo Tribunal Federal (STF), com pedido de concessão de medida acautelatória, para suspender a Lei até o julgamento de mérito, alegando vícios quanto à constitucionalidade formal e material: (i) vício de iniciativa; (ii) ofensa à autonomia orçamentária dos entes públicos; e (iii) não indicação das fontes de custeio para a implementação da medida.

Em decisão cautelar, ou seja, antes do julgamento definitivo, o ministro Luís Roberto Barroso suspendeu os efeitos da Lei nº 14.434, de 2022 e solicitou esclarecimentos a instituições públicas e privadas sobre os impactos financeiros da decisão e os riscos para a empregabilidade no setor.

Seguindo a cronologia dos regramentos para implementação do piso nacional, foi aprovada a ***Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece a competência da União, nos termos da lei, para prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos referidos pisos salariais***.

Seguindo a lógica cronológica, foi aprovada a Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que abre crédito especial de R$ 7,3 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde de 2023, para garantir a estados e municípios o auxílio financeiro complementar da União para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.

Com a aprovação de crédito especial para que a União viabilizasse o auxílio financeiro aos Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como a edição da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu regras para a transferência dos recursos da União para a assistência financeira complementar, o ministro Luís Roberto Barroso, nos autos da ADI 7222, restabeleceu os efeitos da lei do piso salarial nacional para as categorias da enfermagem e, em decisão colegiada, o STF também fixou que, caso não haja acordo coletivo, o piso deve ser pago aos trabalhadores do setor privado em um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da ata do julgamento, decidindo ainda que o pagamento do piso salarial deve ser proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Em relação ao setor público, ***ficou definido pela decisão do STF, que piso deve ser pago por estados e municípios na medida dos repasses federais***, e que, o piso tem como marco o mês de maio de 2023.

Decisão do STF, publicada em 03/07/2023, referendou a decisão que revogou parcialmente a medida cautelar anteriormente ratificada na ADI 7222, sem julgamento do mérito e reconhece a constitucionalidade da Lei nº 14.434/2022, com a incidência de alguns condicionantes aplicáveis aos municípios, nos seguintes termos:

- A Lei nº 14.434/22 aplica-se aos servidores dos municípios e às suas respectivas autarquias e fundações, bem como aos profissionais contratados pelas entidades privadas que atendam no mínimo 60% ao SUS;
- ***A responsabilidade pelo pagamento da diferença salarial para o cumprimento do piso é exclusiva da União Federal***;
- ***O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizado a título de assistência financeira complementar", por parte da União Federal***;
- No caso de eventual de insuficiência financeira complementar devida para os municípios para o piso, compete exclusivamente à União providenciar créditos suplementares provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações.

Por fim, vale destacar que o Ministério editará portarias específicas para transferência da assistência financeira complementar referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, e que, não há garantia de recursos para os exercícios subsequentes, assim como, o mérito da ADI 7222, ainda não foi julgado, podendo haver modificação da decisão atualmente em vigor.

Sendo o que se oferece para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GIANE APARECIDA GIOIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Secretária Mun. de Saúde
Piraí - Matrícula 12011

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 2066
Rubrica _____ Fls 06

Ao Subdiretor Legislativo
Segue cientificação de matéria.

Em 28/09/23

Simone Ribeiro L. Ofrede
Protocolo
Matr 0040-7

Ao Chefe de Gabinete
Informo que foi dado ciência aos Senhores Vereadores, e inserido no SAPL.

Em ____/____/_____

Ao Presidente
Para ciência e demais providências.

Em 28/09/23

Lilian Ferreira
Subdiretor Legislativo
Mat. 2089-0

Ao Sr. Presidente
Segue processo para ciência dos tramites e posterior arquivamento.

Em____/____/_____

Ao Arquivo

Encaminho processo para digitalização, após encaminhar ao Assessor Político Legislativo para ciência aos Senhores Vereadores, e ao Chefe de Gabinete

Em 28/09/23

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente
Câmara Municipal de Piraí-RJ

Ao Assessor Político Legislativo

Processo digitalizado, segue conforme solicitado.

Em ____/____/_____